DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Aviso de Contratação Direta 5
Comunicados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.723, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o artigo 31 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública do Município de Álvaro de Carvalho/SP.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município bem como em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de regulamentação em âmbito municipal da modalidade do leilão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o *caput* deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão na forma presencial a que se refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deve observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Bens móveis inservíveis: todos aqueles que não tenham mais utilidade para a Administração Pública, classificados como:

a) Ociosos: bens que, embora em perfeitas condições de uso, não estão sendo aproveitados;

b) Recuperáveis: bens cuja recuperação é possível, porém o custo para tal é de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;

c) Antieconômicos: bens cuja manutenção se mostra onerosa ou cujo rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) Irrecuperáveis: bens que não podem ser utilizados para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou cujo custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.

CAPÍTULO II

DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 3º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade competente.

§ 1º A designação de servidor pela autoridade competente da Administração Pública Municipal deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º É vedado o pagamento de taxa de comissão ao servidor designado de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração Pública Municipal poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão, observadas as regras dispostas no § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O leiloeiro oficial deve estar cadastrado nos órgãos competentes.

§ 2º É vedada a previsão de comissão a ser paga por comitentes.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto, a autoridade máxima do órgão ou da entidade competente deverá designar os agentes de contratação, nos termos do normativo próprio.

§ 1º O agente de contratação da fase interna de que trata o normativo próprio será responsável:

I – pela fase preparatória;

II – pela fase de divulgação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e do edital nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 12º deste Decreto.

§ 2º O agente de contratação da fase externa será responsável:

I – pelo recebimento e análise de impugnações e pedidos de esclarecimentos;

II – pela fase de recurso;

III—por certificar o pagamento pelo licitante vencedor;

IV – por encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para homologação.

§ 3º O leiloeiro oficial ou o servidor a que se refere o

caput do art. 3º deste Decreto será responsável pela fase de abertura da sessão pública e envio de lances e pela fase de julgamento, cujos atos serão fiscalizados pelo agente de contratação.

§ 4º Se o leilão for cometido a servidor, este poderá cumular as atribuições descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo, salvo os atos de fiscalização.

Art. 6º O agente de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Seção I

DAS ETAPAS

Art. 7º A realização do leilão na forma eletrônica observará as seguintes etapas sucessivas:

I – da avaliação e classificação dos bens;

II – fase preparatória;

III – publicação do edital;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances;

V – julgamento;

VI – fase recursal;

VII - pagamento pelo licitante vencedor;

VIII – homologação.

Seção II

DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 8º A identificação, classificação e avaliação dos bens móveis inservíveis serão realizadas por uma Comissão de Avaliação, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A comissão deverá elaborar laudo técnico fundamentado, que conterá:

I - A descrição detalhada de cada bem;

II - O número de registro patrimonial;

III - A sua classificação como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

IV - O valor de avaliação, que corresponderá ao valor de mercado do bem.

§ 2º A avaliação poderá ser realizada com base em pesquisa de mercado, tabelas de preços de referência ou, se necessário, por meio de perito ou empresa especializada contratada para esse fim.

Art. 9º O laudo da Comissão de Avaliação será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, que autorizará a abertura do processo de leilão.

Seção III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10. A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na fase preparatória, a atuação do agente de contratação deverá se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, e consiste, especialmente, em:

I - solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio, se for o caso;

II - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das exigências para alienação de bens da Administração Pública Municipal;

III - acompanhar a elaboração do edital de licitação ou assegurar que este seja elaborado a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pela Administração Municipal, quando houver;

IV - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo para o Chefe do Poder Executivo e posterior publicação do edital.

Seção IV

DO EDITAL

Art. 11. O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os seguintes elementos:

I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento, a data e o horário de sua realização.

Seção V

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 12. O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I - em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência Municipal;

II - no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

III - mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos na plataforma a ser escolhida e utilizada pela Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV - afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatória a publicação em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

§ 3º Fica facultado a divulgação prevista na inciso II do deste artigo, até o período de obrigatoriedade prevista no inciso III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Art. 13. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, observado o disposto no art.

164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VII

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 14. A forma eletrônica da modalidade leilão adotará a plataforma a ser escolhida pela Administração, ou quando for o caso, meio de sistema eletrônico fornecido pelo leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O sistema eletrônico a ser utilizado pela Administração deve possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos que adote medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

Seção VIII

DO LICITANTE

Art. 15. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 16. O licitante após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma a ser escolhida pela Administração e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 18. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 12º deste Decreto.

Art. 19. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 20. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 21. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 22. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

Art. 23. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 24. Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o agente de contratação da fase externa estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º Quando o leilão for cometido a servidor designado ou leiloeiro oficial, na forma do art. 3º deste Decreto, o recurso interposto em face de seus atos e decisões proferidas deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 25. Após a declaração do vencedor, o agente de contratação certificará o pagamento pelo licitante vencedor, na forma prevista no edital.

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior

que o mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

II - aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º Os valores arrecadados com a alienação de bens arrematados deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, através de depósito na conta da Prefeitura ou outra forma estabelecida no edital.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 27. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. O licitante vencedor estará sujeito:

I - às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;

II - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal;

III - à perda da taxa de comissão do leiloeiro, se já efetuado o pagamento, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 30. O Diretor Administrativo Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto.

Art. 31. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 31 de outubro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE DECRETOS

Nº.	DATA	EMENTA
1722	08/10/25	Transposiciona recursos do orçamento vigente, rubricas diversas.
1723	31/10/25	**Regulamenta o artigo 31 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública do Município de Álvaro de Carvalho/SP.**

.....

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº.	DATA	EMENTA
3825	01/10/25	1. Constitui o Conselho Municipal de Turismo.
3826	03/10/25	Constitui a Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M/TCESP.
3827	08/10/25	Reconduz o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN.
3828	15/10/25	1. Designa Gestor e Responsável Técnico.
3829	15/10/25	Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa.
3830	20/10/25	1. Designa - Roberta Aline Bitencorte Alexandre.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DA(S) ATA(S)

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 23/2025

ATA n°. 74/2025

Contratado(a): **ANTONIO MARTINS NETO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**.

Objeto: “Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos, organização e execução do “4º Álvaro de Carvalho Rodeio Festival”, onde haverá apresentação cultural de Rodeio e Shows em comemoração ao 77º Aniversário do município, que será realizado nos dias 13, 14 e 15 de Novembro, conforme especificações constantes no ANEXO I”.

Valor: R$ 474.000,00

Vigência: 12 (Doze) Meses

Data Assinatura: 30/10/2025

.....

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

PROCESSO N.º 81/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025 (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de tintas, solventes e outros a serem utilizados em obras do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência. O certame será do tipo **"Menor Preço por Item"**. O protocolo das propostas deverá ser realizado, impreterivelmente, até às 17h00m do dia 05/11/2025 presencialmente no átrio da Prefeitura ou pelo e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações no e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 03 de Novembro de 2025. Adilson de Oliveira Lopes.

.....

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO.

PROCESSO Nº 76/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o REGISTRO DE PREÇO visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos (lotes considerados desertos ou fracassados do Processo nº 37/2025), a serem utilizados nas unidades básicas de saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, com fundamento no inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, necessário que seja a licitação revogada por motivo de conveniência e oportunidade desta Administração. Os interessados poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 03 de Novembro de 2025. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....